



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO N° 191 DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o calendário de cobrança de tributos municipais para o exercício de 2026, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III, VI e XXIV, combinado com o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto no art. 97 da Lei nº 433, de 31 de dezembro de 2001 (Sistema Tributário do Município de Rosário do Catete); e considerando a necessidade de ser regularmente estabelecido o calendário de pagamento de tributos municipais para o exercício de 2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece o calendário de cobrança de tributos municipais para o exercício de 2026.

Art. 2º Para o exercício de 2026 fica estabelecido o seguinte calendário para pagamento de tributos municipais:

I – Taxa de Localização e Funcionamento – TFL com documentos que tenham vencimentos previstos até 31 de dezembro de 2025: terão o prazo para renovação, com vencimento compreendido entre 5 de janeiro de 2026 e 31 de janeiro de 2026, para todos os casos previstos no Anexo I, Tabela, Item I;

II – Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização – TARF, conforme tabela da Lei nº 1.002, de 20 de dezembro de 2024: vencimento em 31 de janeiro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO N° 191 DE 5 DE JANEIRO DE 2026

III – Taxa de Uso e Ocupação de Logradouro Público (Lei nº 436/2001, Anexo I, Tabela 3): fica estabelecida a data de pagamento até todo dia 5 de cada mês, do ano de 2026;

IV – Taxa de Uso e Ocupação de Prédios Públicos (Lei nº 436/2001 e Tomada de Preço nº 003/2023): tendo seus vencimentos para todo dia 10 de cada mês;

V – Taxa de Vigilância Sanitária (Lei 436/2001, Anexo I, Tabela 1, Item 19): tem seus vencimentos quando dos vencimentos das TLF's, sendo exclusivo para pessoas físicas e jurídicas passivas da licença de Vigilância Sanitária, e/ou quando solicitado pelo Órgão responsável da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

VI – ISS — Imposto Sobre Serviços: tem seu vencimento todo dia 5 dos meses subsequentes, a base de cálculos das notas fiscais de prestações de serviços apuradas;

VII – IPTU — Imposto Predial Territorial Urbano, para as pessoas jurídicas constituídas e estabelecidas no Município, conforme previsão na Lei nº 668/2013: tem seu vencimento para o dia 30 de abril de 2026; ou, no caso de parcelamento do débito constituído, com a primeira para 30 de abril de 2026 e a última parcela para até 31 de dezembro de 2026;

VIII – Imposto Territorial Predial Urbano — IPTU para as pessoas físicas com posse ou propriedade de imóveis prediais territoriais urbanos, no Município, conforme previsão na Lei nº 437/2001 e na Lei 668/2013: tem seu vencimento em 31 de julho de 2026, ou, no caso de parcelamento do débito constituído, com a primeira, ou cota única, para 31 de julho de 2026, e a última até 31 de dezembro de 2026;

IX – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis Intervivos — ITBI: tem seu vencimento com base ao fato gerador decorrente aos casos de compra e venda de imóveis, ocorridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO N° 191 DE 5 DE JANEIRO DE 2026

durante o curso do exercício de 2026; com entrada a ser ingressada no Departamento de Administração Tributária; indicada na ocasião por qualquer uma das partes interessadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os termos de seus dispositivos.

Rosário do Catete, 5 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

***ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL***

***Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças***

***João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração***

***Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos***